



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

### DECRETO Nº 2.427 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS RESTRIÇÕES INDICADAS COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, no uso de suas atribuições previstas no art. 94, I, “h” e da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Considerando as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde; **Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**Considerando** os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o crescimento da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores como número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

partir de 12 de março até nova deliberação ulterior, isso em todo o território do Município de Prudente de Morais, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Fica vedado o funcionamento das atividades socioeconômicas no Município entre 21h e 5h, a partir de 12 de março até nova deliberação ulterior, ressalvadas as atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência, e aquelas descritas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 4 A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 5º Ficam proibidos serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares, os quais deverão encerrar o atendimento presencial até o horário estabelecido no *caput* deste artigo, após, sendo permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação.

§ 6º Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos pontos de embarque e desembarque de passageiros provenientes de ônibus intermunicipal, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III- os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos, farmácia e medicamentos;

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, podendo ser exigido pelo Poder Público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade e a necessidade do deslocamento.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 4º** Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras e profissionais, inclusive as que gerem contato físico, isso a partir de 12 de março até nova deliberação ulterior, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal a partir de 12 de março até nova deliberação ulterior, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte, tais como: eventos desportivos, cerimônias, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, áreas reservada para pesca, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluindo os esportivos, culturais e artísticos, em locais fechados ou abertos, salões de festas, boates, danceterias, casas de shows, casas de eventos, espetáculos e recepções, salões de dança e teatros, atividades em feiras, exposições, congressos e seminários, salvo os governamentais que estabelecerem previamente protocolos de segurança;

§ 1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) e o encerramento até as 20:30h de modo a garantir o deslocamento dos participantes às suas residências até às 21h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

§ 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local da venda em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, sendo que, fica ainda proibido o uso de mesas e cadeiras por bares e lanchonetes.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reforçar as demarcações de distanciamento social, determinando um responsável para aferir a temperatura dos clientes e dispensador de álcool gel, controlar os fluxos de entrada e saída e controlar a utilização do espaço interno conforme capacidade máxima do estabelecimento de forma a evitar filas e aglomerações de pessoas.

**Art. 6º.** – Ficam suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Prudente de Moraes a partir da vigência. A suspensão não se aplica às atividades de ensino remoto.

**Art. 7º.** – Fica mantido o plantão da vigilância Sanitária nos finais de semana para fiscalização e apurar denúncias com auxílio da Polícia Militar.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa.

**Art. 9º** Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização administrativa, civil e penal podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 10º.** As disposições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em especial pelo crescimento da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

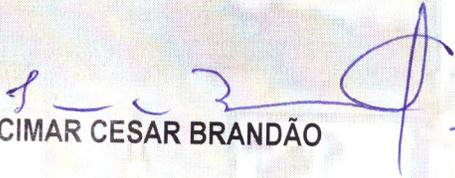
Fone: (31) 3711-0752

---

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto não houver deliberação em sentido contrário pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus.

**Art.12º.** Ficam revogados dispositivos que forem conflitantes constantes dos decretos anteriormente expedidos.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, 12 de março de 2021.



JOCIMAR CESAR BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
de acordo com Artigo 91 da Lei  
Orgânica do Município.

Em 12/03/2021

